

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.811, publicada no D.O.U. de 22/10/2019, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Estudos do Comportamento Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Psicolog, a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201806147		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>428/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Psicolog, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201806147.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE PSICOLOG – FAPSI (cód. 23194), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806147, em 09/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1439134; processo: 201807722).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE PSICOLOG – FAPSI (cód. 23194) será instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14025-060.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pelo PSICOLOG - INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMPORTAMENTO LTDA. (cód. 17097), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.356.432/0001-89, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da*

*Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/04/2019, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/10/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/04/2019 a 14/05/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual para a fase de Despacho Saneador estalebecidas pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 148845, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,43</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,0</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,61</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201807722	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	31/03/2019 a 03/04/2019	Conceito: 4,00	Conceito: 4,43	Conceito: 4,5	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE PSICOLOG – FAPSI, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional no que se refere à Autoavaliação, como ferramenta para as ações didático-pedagógicas e administrativas, que contempla as etapas de preparação, com sensibilização, de aplicação, da análise criteriosa de seus resultados e divulgação. A Instituição adotará sistematicamente compromissos e parâmetros de Qualidade e Avaliação Institucional para instruir as iniciativas do conjunto de suas operações, tanto aquelas de natureza cotidiana de curto de prazo, quanto as ações de médio e longo prazos, aplicáveis tanto para investimento e projetos de transformação da cultura organizacional.*

*O Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional apresenta-se alinhado com as diversas políticas propostas da Instituição (ensino, pesquisa e extensão) entre outras. O Projeto Político Pedagógico Institucional da FAPSI anuncia seus compromissos de relacionamento com a Comunidade, com os Órgãos Públicos Governamentais Reguladores, com sua Comunidade Acadêmica e Operacional interna, com seus Dirigentes Fundadores e demais stakeholders. As intenções constantes do PPI FAPSI são revistas de modo participativo por toda comunidade interna às suas operações, e são deliberadas de forma democrática nas Instâncias Normativas e Deliberativas previstas em seus Regimentos, em consonância com suas regras e normativas de sua política de Compliance e Transparência. Cabe salientar o diferencial das propostas de projetos da Instituição no tangente a interdisciplinaridade, temas transversais ou integradores curriculares ou pedagógicos.*

*Eixo 3- Sobre as Políticas Acadêmicas constatou-se que há alinhamento das informações apresentadas no PDI, bem como as políticas de ensino acadêmico-administrativas para cursos de graduação, encontram-se igualmente alinhadas as informações sobre políticas de incentivo à pesquisa e a extensão, políticas de qualificação profissional do corpo docente, técnico-administrativo, política de acompanhamento de egressos, inclusive apresentando o instrumento, é apresentado no PDI as ações voltadas a comunicação com a comunidade interna e externa; política de atendimento aos discentes e estímulo a produção dos discentes. A única ressalva constatada neste eixo diz respeito ao item referente a política institucional para internacionalização, compreendendo que no PDI sinaliza-se ações não*

*configurando como políticas instituídas. In loco foi apresentado um documento de Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica e Cooperação Internacional da FAPSI (2018), mas no PDI não foi encontrado menção ao documento ou ao Programa de Mobilidade justificando a avaliação deste ponto.*

*Eixo 4 - À respeito das Políticas de Gestão as informações encontram-se devidamente alinhadas ao PDI, que apresenta propostas inovadoras e articuladas com a demanda local em relação aos processos de gestão institucional, sustentabilidade financeira e participação da comunidade interna. Houveram ressalvas nos itens referentes a política de capacitação docente e formação continuada, política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e sobre o sistema de controle de produção e distribuição de material didático, compreendendo que não foram alcançadas conceitos máximos por falta de menção a políticas e ações justificadas nos respectivos itens.*

*Eixo 5 - No que tange à Infraestrutura podemos destacar positivamente as salas de aula, a sala do professor, a biblioteca em relação ao plano de acervo, instalações sanitárias, infraestrutura tecnológica bem como de execução e suporte, recursos de tecnologia de informação e comunicação e Ambiente Virtual de Aprendizagem. Sobre as instalações administrativas foi verificado "in loco" e necessidade de recursos tecnológicos que venham atender às demandas de forma diferenciada. Não verificamos a existência de auditório. Sobre os espaços de atendimento aos discentes não foi localizada uma área nas instalações específica para atendimento individualizado dos discentes pelos professores. Nos espaços de convivência foi verificada a falta de assentos e cadeiras para acomodação dos frequentadores desses espaços. O laboratório de informática atende satisfatoriamente às necessidades, porém sem recursos tecnológicos diferenciados. Em relação à infraestrutura física e tecnológica da CPA, embora os indicadores de planejamento e avaliação institucional tivessem seus indicadores bem conceituados, foi verificado "in loco" uma infraestrutura física sem recursos tecnológicos, fato este que impossibilita a execução dos serviços principais tais como elaboração de textos, documentos, planilhas, tratamento de dados entre outras competências da CPA. A infraestrutura da biblioteca oferece as condições mínimas de funcionamento, porém não ficou transparente a forma com a qual seria realizado o atendimento educacional especializado e não foi possível verificar a utilização de recursos inovadores. A sala de apoio de informática atendem às necessidades da instituição, com equipamentos adequados, normas de segurança, softwares com previsão de atualização e acessibilidade sem recursos tecnológicos transformadores. Existe viabilidade para a execução do plano de expansão e atualização de equipamentos e com descrição no PDI, porém não foi verificado a existência de indicadores que apontassem metas objetivas e mensuráveis.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PSICOLOG – FAPSI possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO DA SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PSICOLOG – FAPSI (cód. 23194), a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14025-060, mantida pelo PSICOLOG - INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMPORTAMENTO LTDA. (cód. 17097), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1439134; processo: 201807722), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com o quadro de conceitos replicado abaixo, a IES apresenta condições de oferta muito boas.

Os conceitos de todas as Dimensões avaliadas estão na faixa de 4 (quatro) a 5 (cinco).

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,0
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,43
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,0
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

De acordo com a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PSICOLOG – FAPSI (cód. 23194), a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14025-060, mantida pelo PSICOLOG - INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMPORTAMENTO LTDA. (cód. 17097), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos.*

Diante do exposto acima, submeto meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Psicolog para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Psicolog, a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Estudos do Comportamento Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente